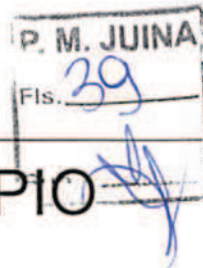




MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2018;
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA;
SEBRAE-MT;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade de ser dispensado o processo licitatório para contratação do Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE-MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Avenida Historiador Rubens De Mendonça, n.º 3.999, Bairro Centro, no Município de Cuiabá-MT, para fins de desenvolver a Atividade Leiteira – Pro Leite – no Município de Juína, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Inicialmente, observo do presente procedimento administrativo, que a matéria tem como escopo a contratação de serviços de consultoria para o Desenvolvimento da Atividade Leiteira, através do Projeto Cadeia Produtiva do Leite no Município de Juína, de acordo com a Metodologia da EMBRAPA, a ser prestado pelo Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE-MT, de modo a atender as necessidades de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Outrossim, apesar da lacônica justificativa apresentada para efeitos da dispensa do procedimento licitatório, pela CI n.º 019-2018 – Coord. Compras, datada de 10 de maio de 2018, percebe-se que os objetivos da contratação consistem em desenvolver a Atividade Leiteira no Município de Juína-MT, por meio da disponibilização de consultoria, informações e formação técnica, uma vez que os empreendedores e profissionais locais, em sua grande maioria, estão despreparados para executar e desenvolver o objeto da contratação, com respeito as seus próprios empreendimentos, pois não contam com equipamentos e serviços de apoio adequados a sua realidade.

Aliás, o mesmo podemos registrar no que tange a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que, como é cediço, apresenta um Quadro de





MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUINA
Fls. 40
Ass. [assinatura]

Pessoal deficitário para a execução e desenvolvimento do objeto da contratação pretendida. Portanto, sem a menor dúvida, os serviços propostos pelo Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE-MT, com certeza poderão suprir essa lacuna, proporcionando condições e contextos favoráveis para o desenvolvimento da Atividade Leiteira, através do Projeto Cadeia Produtiva do Leite no Município de Juína-MT, de acordo com a Metodologia da EMBRAPA Pecuária Sudoeste, de modo a favorecer os pequenos produtores de leite do Município de Juína-MT.

Com efeito, por se tratar de contratação de serviços técnicos com consultoria especializada, verifico que os mesmos deverão ser executados por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse publico do objeto.

Neste diapasão, segundo o entendimento da Procuradoria Geral do Município, a Lei Federal n.º 8.666/93 possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso XIII, transcritos abaixo, desde que comprovando o nexo entre as atividades em seus dispositivos, a natureza da instituição e objeto a ser contratado, condições estas, que certamente são preenchidas pelo Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE-MT. Vejamos, as disposições legais:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Ademais, conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE-MT possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Convênio, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam:

I) é de nacionalidade brasileira;

II) não possui fins lucrativos;

III) detém inquestionável reputação ético-profissional; e,

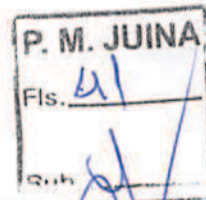
IV) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC, como se pode constatar pela decisão que segue. *Vide:*

A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer nº COG – 936/93 (TC/SC = Processo nº 21.675/30, in Revista do TC/SC 1/ 94, P.88)



MUNICÍPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANTE O EXPOSTO, com base nos argumentos e fundamentos legais registrados nas linhas acima, e verificada a legalidade e a regularidade da contratação do Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE-MT, para fins de prestar serviços de consultoria para o desenvolvimento da Atividade Leiteira, através do Projeto Cadeia Produtiva do Leite no Município de Juína-MT, de acordo com a Metodologia da EMBRAPA Pecuária Sudoeste, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor e forte no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 14 de maio de 2017.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT n.º 20.861-A
Assessor Jurídico do Gabinete da Procuradoria Geral do Município
Substituto Legal do Procuradoria Geral do Município
Portaria Municipal n.º 1.779/2017
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso